

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: CPL.**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Dispensa de Licitação, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios, para Prefeitura e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Finanças e Assistência Social.**

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização, das Secretarias Municipais, para o gestor municipal para abertura do processo;
- Houve ampla pesquisa de mercado, para que se atendesse o princípio fundamental da economicidade, conforme demonstra cotações de preços em anexos;



101  
[Handwritten signature]

- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que a compra fosse autorizada;
- Consta autorização, no dia 13 de Janeiro de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 18 de Janeiro de 2017; juntada de documentos de habilitação e minuta de contrato;
- Consta na fundamentação legal para contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, contratação emergencial, devidamente fundamentado em parecer jurídico e no Decreto de Emergência nº 03/2017-GAB/PMMR.
- A empresa MERCADINHO BRASIL LINS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.290.796/0001-80, apresentou todos os documentos de habilitação exigidas para contratação emergencial, considerado que são bens para pronta entrega, conforme Art. 32 caput 1 da Lei nº 8.666/93 com o valor total de R\$ 185.165,95;
- Consta parecer jurídico, orientado para aprovação do processo licitatório;
- Consta termo de ratificação do ordenador de despesa, para contratação da empresa MERCADINHO BRASIL LINS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.290.796/0001-80, para Aquisição de Gêneros Alimentícios;
- O processo foi devidamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 20 de Janeiro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município  
João Junior Borges de Oliveira  
CPF 840 617 582-68  
Diretor do Controle Interno  
Portaria 074/2017 - PMMR